CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 503, DE 2007

REDAÇÃO FINAL

Estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2008.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2008, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Distrito Federal, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculado, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

III - o Orçamento de Investimento das sociedades empresárias em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada em R$ 9.688.660.057,00 (nove bilhões, seiscentos e oitenta e oito milhões, seiscentos e sessenta mil e cinqüenta e sete reais).

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminadas, em anexo, são estimadas com o seguinte desdobramento:

RECEITAS DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RECEITAS DE TODAS AS FONTES **Em R$ 1,00**

E S P E C I F I C A Ç Ã O	**VALOR**
1 – RECEITAS CORRENTES	**9.990.602.662**
11 - RECEITA TRIBUTÁRIA	6.653.006.356
12 - RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	847.245.025
13 - RECEITA PATRIMONIAL	112.940.836
15 - RECEITA INDUSTRIAL	109.000
16 - RECEITA DE SERVIÇOS	173.171.731
17 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.777.578.522
19 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	426.551.192
2 - RECEITAS DE CAPITAL	**524.570.093**

21 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	238.324.451
22 - ALIENAÇÃO DE BENS	2.217.000
23 - AMORTIZAÇÕES	25.709.632
24 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	258.319.010
7 RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	**7.489.759**
76 – RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE SERVIÇOS	5.539.759
77 - TRANSFERÊNCIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	1.950.000
8 RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL	**3.025.442**
84 – TRANSFERÊNCIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL	3.025.442
9 – DEDUÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES (FUNDEB)	**-837.027.899**
91 – DEDUÇÃO DA RECEITA DE IMPOSTOS	-58.530.922
97 - DEDUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-769.592.532
99 - DEDUÇÃO DA RECEITA DE OUTRAS RECEITAS CORRENTES	-8.904.445
TOTAL	**9.688.660.057**

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada:

I - no Orçamento Fiscal, em R$ 6.542.000.509,00 (seis bilhões, quinhentos e quarenta e dois milhões, quinhentos e nove reais); e

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R$ 3.146.659.548,00 (três bilhões, cento e quarenta e seis milhões, seiscentos e cinqüenta e nove mil, quinhentos e quarenta e oito reais).

Art. 5º A despesa fixada à conta de recursos do Tesouro e de receitas de outras fontes da administração direta e indireta, observada a programação anexa a esta Lei, apresenta, por órgão, o seguinte desdobramento:

DESPESA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - Em R$ 1,00

ÓRGÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	283.296.871		283.296.871
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	218.428.149		218.428.149
GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	5.092.163		5.092.163
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	601.954.728		601.954.728
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	165.941.274		165.941.274
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	138.960.517	220.000	139.180.517
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	77.292.668		77.292.668
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO	431.358.958		431.358.958
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	1.506.596.150		1.506.596.150

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	893.512.065		893.512.065
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	82.576.535	1.315.000	83.891.535
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	815.910.010	500.000	816.410.010
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	1.782.795.359	241.000	1.783.036.359
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA	168.898.079	175.263.685	344.161.764
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES	508.444.713	102.245.159	610.689.872
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	653.621.813	18.317.782	671.939.595
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	568.109.762	19.000.000	587.109.762
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE	75.428.111		75.428.111
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	59.970.358		59.970.358
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	203.997.895	9.067.886	213.065.781
CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	29.055.620		29.055.620
SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	750.200		750.200
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	90.497.547		90.497.547
TOTAIS	**9.362.489.545**	**326.170.512**	**9.688.660.057**

TÍTULO III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Capítulo I

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 6º A despesa do Orçamento de Investimento, observada a programação, em anexo, e não computadas as entidades cujas programações constam integralmente dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, é fixada em R$ 885.752.600,00 (oitocentos e oitenta e cinco milhões, setecentos e cinqüenta e dois mil e seiscentos reais), apresentando, por sociedade empresária, o seguinte desdobramento:

Em R$1,00

ESPECIFICAÇÃO	**VALOR**
Centrais de Abastecimento de Brasília S/A	458.000
Banco de Brasília S/A	2.950.000
Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal	321.935.000
Companhia Energética de Brasília	5.812.950
CEB Lajeado S/A	20.000

Companhia Brasiliense de Gás - CEBGÁS	580.000
CEB Distribuição S/A	167.759.025
CEB Geração S/A	2.155.000
CEB Participações S/A	17.625
Companhia Imobiliária de Brasília	384.065.000
TOTAL	**885.752.600**

Capítulo II

DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

Art. 7º As fontes de receita, para a cobertura da despesa fixada no art. 6º, decorrentes da geração de recursos próprios, de operações de crédito internas, participação acionária entre sociedades empresárias e de outras fontes, foram estimadas com o seguinte desdobramento:

Em R$1,00

ESPECIFICAÇÃO	**VALOR**
Geração Própria	556.368.650
Participação Acionária do Tesouro e de Outros Órgãos	29.346.000
Participação Acionária entre sociedades empresárias	7.243.950
Operações de Crédito Internas	282.017.000
Recursos de Contratos e Convênios	10.777.000
Outras Fontes	0
TOTAL	**885.752.600**

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Governador do Distrito Federal fica autorizado a proceder, mediante decreto, àsk, suplementações orçamentárias nas unidades orçamentárias do Poder Executivo nos seguintes casos:

I – abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de vinte e cinco por cento do valor total de cada unidade orçamentária autorizadas por esta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por esta Lei, nos termos do art. 43, § 1°, III, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, excluídos os subtítulos e dotações inseridos nesta Lei Orçamentária por emendas da Mesa Diretora ou de Deputado Distrital, bem como as dotações consignadas às unidades orçamentárias da Câmara Legislativa e do Tribunal de Contas do Distrito Federal;

b) de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1°, II, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964;

c) da reserva de contingência;

II – abrir créditos suplementares mediante a utilização de recursos provenientes

de:

a) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, observados os respectivos saldos orçamentários e suas vinculações, se houver.

b) doações;

III – incorporar, por excesso de arrecadação, aos Orçamentos do Distrito Federal os créditos suplementares referentes às transferências concedidas pela União, recursos oriundos de convênio, operações de crédito e eventuais resultados de aplicações financeiras durante o exercício financeiro, não previstos ou insuficientemente estimados no orçamento, respeitados os valores e a destinação programática;

IV – transpor dotações de uma unidade orçamentária para outra, bem como os saldos do limite previsto no inciso I, nos casos de transformações orgânicas na estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal;

V – ajustar o limite das unidades contempladas com créditos por excesso de arrecadação, abertos por projeto de lei;

Art. 9º O Poder Executivo poderá designar o órgão central para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias.

Art.10. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2008.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2007